



Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC -014/2007-JB
 Portaria GSE Nº 46/2007
 Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
 Denunciado: Michel Lopes Ribeiro e Silva, Professor, Matrícula nº 094.197-2

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 46/2007, de 07 de março de 2007, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2007, Nº 48, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **MICHEL LOPES RIBEIRO E SILVA, Professor - Matrícula nº 094.197-2**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada (fls. 05), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls.11/20; 23/34), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls.35/36);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls. 38);
- prorrogação por 15 dias dos efeitos da Portaria instauradora (fls. 39);
- defesa escrita (fls.40/41);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.43/45), analisando as provas produzidas e a defesa, opinou pela responsabilidade do servidor **MICHEL LOPES RIBEIRO E SILVA, Professor, Matrícula nº 094.197-2**, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 11 a 20 e 23 a 34, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, inciso II do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 43/45), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **MICHEL LOPES RIBEIRO E SILVA, Professor, Matrícula nº 094.197-2**, por sua conduta enquadrar-se no art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, posteriormente, encaminhe-se aos autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de agosto de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-018/2008-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 068/2008, de 31 de janeiro de 2008, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir a servidora **ANA PAULA DE MIRANDA**, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 077.465-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
 Gabinete do Governador
 Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC - 018/2008-JB
 Portaria GSE/ADM Nº 068/2008
 Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
 Denunciada: ANA PAULA DE MIRANDA, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 077.465-X

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 068/2008, de 31 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 026, de 11 de fevereiro de 2008, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ANA PAULA DE MIRANDA**, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 077.465-X, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instaurada, (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada aos autos de documentos (fls. 09/19 e 26), para comprovação do abandono de cargo;
- Indiciamento da denunciada, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal (fls. 31/32);
- Mandado de citação, para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita (fl. 33);
- Citação da indiciada por edital, bem como sua publicação (fls. 37 e 41/43);
- Prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias com efeitos da Portaria instauradora (fl. 40);
- Lavratura do termo de revelia (fl. 46);
- Nomeação de defensor dativo (fl. 47);
- Defesa escrita apresentada por defensor dativo (fl. 50/51).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 53/55), em conclusão ao presente relatório, opina pela **RESPONSABILIDADE** da servidora **ANA PAULA DE MIRANDA**, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 077.465-X, com a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 159, c/c art. 153, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 13/94, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí por ter ficado comprovada a violação aos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente, a infração de abandono de cargo.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.